



A.M.PEREIRA, SÁRAGGA LEAL, OLIVEIRA MARTINS, JÚDICE E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

VII CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DE ARBITRAGEM DO RIO DE JANEIRO

10 de Maio de 2011

A Redacção do Laudo Arbitral

1. O laudo arbitral começa a ser preparado quando os árbitros se reúnem pela primeira vez.
2. Pode acontecer com o tribunal arbitral o que por vezes acontece com as famílias: o risco de serem muito unidas apenas até terem de fazer partilhas; de serem muito unidos até se começar a discutir o que vai ser o laudo arbitral.
3. Como conseguir que a unidade e a coesão do tribunal se mantenham fortes até ao fim?
4. Como conseguir que se atinjam consensos, sem “splitting the baby”, produzindo então uma solução injusta?



A.M.PEREIRA, SÁRAGGA LEAL, OLIVEIRA MARTINS, JÚDICE E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

5. É possível conseguir um bom laudo desde que ao longo do processo se consigam assegurar algumas regras.

6. Algumas regras para os co-árbitros:
 - i. ser construtivo;
 - ii. ser sério, imparcial e independente, e parecer que é;
 - iii. não queimar trunfos em combates de menor relevância;
 - iv. “sentir” o Árbitro Presidente;
 - v. ser profundamente leal ao Tribunal Arbitral;
 - vi. dominar perfeitamente o caso, nos seus aspectos factuais e legais.

7. Algumas regras para o árbitro presidente:
 - i. ser totalmente independente e imparcial;
 - ii. dominar em absoluto o processo, conhecendo com detalhe e rigor os factos e o direito;
 - iii. estabelecer uma relação pessoal de lealdade e confiança – e se possível até de amizade - com os co-árbitros;
 - iv. analisar e perceber se e em que medida os co-árbitros são realmente imparciais e agir em conformidade;
 - v. dar aos co-árbitros a possibilidade e a certeza de serem ouvidos;
 - vi. conciliar a modéstia com a autoridade;
 - vii. ir preparando a parte expositiva do laudo ao longo do processo para que esteja pronta na altura da audiência



A.M.PEREIRA, SÁRAGGA LEAL, OLIVEIRA MARTINS, JÚDICE E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

8. O processo de produção do laudo arbitral. Algumas regras:
 - a) A utilidade de criar ao longo do processo o hábito das decisões colegiais que reforcem a coesão;
 - b) A utilidade de “testing each other’s independence from the start of the case” (Derains)
 - c) a vantagem de uma reunião dos árbitros, logo a seguir ao final da audiência de julgamento, para analisar “a quente” as possíveis respostas para as grandes questões e para que cada árbitro possa “sentir” os outros;

- d) a possibilidade de que em tal reunião se consigam logo respostas para algumas das questões essenciais que vão dar o sentido essencial do laudo;
- e) A utilidade da elaboração de acta escrita a partir dessa reunião com as grandes questões acordadas, as não consensuais ou as que ainda não estão amadurecidas;
- f) A vantagem da uma dinâmica forte do Arbitro Presidente na interacção com os árbitros sobre essa acta, na redacção de textos provisórios e do laudo.
- g) O método das aproximações sucessivas.



A.M.PEREIRA, SÁRAGGA LEAL, OLIVEIRA MARTINS, JÚDICE E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

- h) A “ameaça” da decisão maioritária antes de que os co-árbitros possam estar seguros de que podem ser minoritários ou integrar a maioria, nos casos mais difíceis.
- i) Os árbitros preguiçosos, parciais, “terroristas” e os desafios que causam ao processo. A patologia nas deliberações.

9. O que o laudo é:

- i. Põe termo ao litígio,
- ii. com a força de caso julgado,
- iii. aplicando adequadamente a lei e o contrato,
- iv. respeitando as normas de ordem pública obrigatórias,
- v. após um julgamento justo, e
- vi. sendo “enforceable”.

10. O texto seminal “Drafting awards in ICC Arbitrations”, de Humphrey Lloyd e outros (ICC International Court of Arbitration Bulletin”, vol 16/nº2 – Fall 2005, págs 19-40).
11. “Clarity, precision, brevity and ease of use” (pág.27)
12. “...An award ... is a rehabilitation of the law, by restoring legal certainty” (Wirth)



A.M.PEREIRA, SÁRAGGA LEAL, OLIVEIRA MARTINS, JÚDICE E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

13. As opções sobre o conteúdo do laudo:
- a) devem descrever-se todos os factos que ficaram provados?
 - b) devem abordar-se todos as questões ou apenas as essenciais?
 - c) como tratar das questões económicas e financeiras?
 - d) Problemas de *juria novit curia*?
 - e) que colaboração podem dar assistentes ou o secretário do tribunal na redacção do laudo e na sua discussão?
 - f) qual é a medida da fundamentação necessária e conveniente (“*both thorough and self sufficient*”)

- g) como tratar as *dissenting opinions*?
- h) especificidades dos laudos em situações de acordo entre as partes (situações de *ultra vel petitem*)
- i) a decisão sobre custas
- j) como tratar as reclamações das partes quanto ao laudo?

14. Conclusão:

- a) Cada laudo é ... um laudo. Não há regras gerais que sirvam para todos os casos
- b) Um bom laudo é a melhor promoção possível para a arbitragem.
- c) Um bom laudo normalmente não agrada a todos
- d) Um bom laudo é em regra admirado e respeitado por todos
- e) Mas acima de tudo um bom laudo tem de ser “enforceable” nas jurisdições em que seja mais provável a execução.



A.M.PEREIRA, SÁRAGGA LEAL, OLIVEIRA MARTINS, JÚDICE E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

José Miguel Júdice

josemiguel.judice@plmj.pt

www.josemigueljudice-arbitration.com